



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### GABINETE DO PREFEITO

#### PORTARIA Nº. 129/2025

#### ALTERA OS MEMBROS DA COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Considerando o disposto na Lei nº 782/2009 e no artigo 190 da Lei Municipal nº 1.192/2012;

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Legislação em vigor, especialmente o artigo 107, item VI da Lei Municipal nº. 001, de 05 de abril de 1990 – Lei Orgânica Municipal

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Alterar o artigo 1º da Portaria Nº. 127/2025, para retirar Paola Araújo dos Santos Foresti e incluir as servidoras, Samara de Azeredo Gonçalves, e Kívia Zamprogno do N. Clarindo na Comissão Especial de Regularização Fundiária, cuja composição ficará:

#### **PRESIDENCIA**

Hassan Rezende Spadarott Bullus – Secretário Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Captação de Recursos

#### **EQUIPE DE IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Danielle Gomes dos Santos  
Emiliano Wilherme Repeker  
Jéssica Gonçalves da Silva A. Fernandes  
Kívia Zamprogno do N. Clarindo  
Maria Julia Santos Gomes  
Pedro Henrique Bittencourt de Souza  
Reginaldo Bispo Moura  
Rodrigo Peter Peterle  
Samara de Azeredo Gonçalves  
Tâmara Chaves de Oliveira da Costa  
Thiago Rodrigues Malovine  
Vinicius Nunes da Rocha

#### **EQUIPE ANÁLISE JURÍDICA**

Wesley Loureiro da Cunha  
Moises de Almeida Bersani



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

Continuação da Portaria nº 129/2025

## ASSISTÊNCIA SOCIAL

Indihane Terra Caitano  
Marisa Martins de Mello

## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE

Arilson da Luz Mendes

**Art. 2º.** O presidente de comissão será o responsável pela elaboração de cronograma de reuniões e distribuições de tarefas.

**Parágrafo único.** As reuniões ordinárias ou extraordinárias deverão ocorrer às 17 horas.

**Art. 3º.** Os membros desta comissão perceberão uma bonificação de 40%, conforme artigo 190 da Lei nº 1.192/12, alterado pela Lei Complementar nº 088/2014, ressalvada a exceção contida no §4º, artigo 39 da Constituição Federal, **devendo ser observado o limite de recebimento de até 02 (duas) comissões por servidor, conforme estabelecido no art. 48 da Lei Complementar nº 073/2013, com exceção da representante do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE.**

**Parágrafo único.** O membro que não participar da reunião ordinária não perceberá a bonificação citada no caput deste artigo.

**Art. 4º.** Fica revogada as disposições em contrário.

**Art. 5º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03/02/2025.

**REGISTRA-SE**

**PUBLICA-SE**

**CUMPRASE**

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus,  
Estado do Espírito Santo, aos 19 (dezenove) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte cinco (2025).

**MARCUS AZEVEDO BATISTA**

Prefeito Municipal